

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 23/04/2025  
1ª votação/Ribeiro



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROT. 010  
Recebido em 07/04/2025  
Ryff 13:44

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 30/04/2025  
2ª votação/Ribeiro

PROJETO DE LEI Nº 25 /2025

Apresentado em Plenário  
Itapipoca: 09/04/2025

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, **Felipe Souza Pinheiro**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** – Fica autorizada a inclusão, no orçamento do exercício de 2025, de crédito especial no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado à realização de projetos de infraestrutura, com a inclusão no Projeto 1.039, conforme descrito abaixo:

2100 – SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO.  
2101– SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO.

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
23.661.1600.1.039	IMPLANTAÇÃO DO POLO ECONÔMICO E EQUIPAMENTOS	3.3.90.39.00	1.200.000,00

**Art. 2º** - As despesas correspondentes às aberturas de créditos de que trata o art. 1º desta Lei serão cobertas com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Durante a execução orçamentária o crédito poderá ser alterado, através da autorização contida no art. 6º, da Lei Municipal nº 104/2024 (LOA 2025).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:51125307  
315

Assinado de forma digital por  
FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:51125307315  
Dados: 2025.04.07 12:24:05 -03'00'

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito Municipal de Itapipoca**



MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2025.

Itapipoca-CE, 07 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para adequação do orçamento vigente às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

O referido Projeto tem como fundamentação a necessária adequação do orçamento vigente às demandas da população, considerando a correta vinculação e aplicação dos recursos públicos.

Na certeza de que a matéria, de elevada relevância para a gestão do Município, merecerá a devida acolhida por parte de todos os membros desta Casa Legislativa, passo a aguardar sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:5112530  
7315

Assinado de forma digital por  
FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:51125307315  
Dados: 2025.04.07 12:23:51  
-03'00'

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



**PARECER DO RELATOR Nº 21/2025**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 26 /2025**  
**ORIGEM: PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**  
**FELIPE SOUZA PINHEIRO**

Reuniu-se no dia 14 de abril do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 26 /2025**

**RELATÓRIO**

Trata-se de PROJETO DE LEI, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

A matéria constante do Projeto de Lei, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, a quem compete deflagrar o processo legislativo nos termos do art. 40 III, da Lei Orgânica desse Município.

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III – iniciar o processo legislativo na forma prevista nesta Lei Orgânica;

Por tais razões, considerando que o Projeto de Lei tramita em conformidade com Lei Orgânica do município de Itapipoca, com a legislação em vigor, atende aos requisitos formais, revestindo-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa, estando apto a aprovação na forma apresentada.

**PARECER DA COMISSÃO**

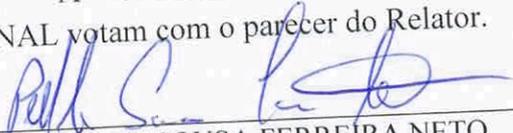
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião, aos 14 dias do mês de abril de 2025, opinou pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 26/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

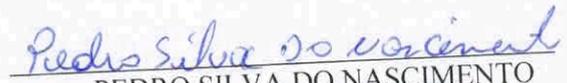
*Seis eidos*



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO  
FINAL votam com o parecer do Relator.

  
PEDRO DE SOUSA FERREIRA NETO  
PRESIDENTE

  
PEDRO SILVA DO NASCIMENTO  
RELATOR

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO  
MEMBRO

MATHEUS BRAGA BARBOSA  
MEMBRO

FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do  
Ceará, 14 de abril de 2025.